

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

DECRETO Nº 8.505, de 10 de dezembro de 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Caçador – COMSEA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 2.114, de 19 de agosto de 2004 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Caçador – COMSEA, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.804, de 7 de junho de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de dezembro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAÇADOR/SC**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Caçador – COMSEA, é um órgão colegiado, instituído pela Lei Complementar nº 2.114 de 19 de agosto de 2004 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 3.041 de 24 de agosto de 2004.

Art.2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Caçador/SC tem por finalidade propor, deliberar, executar e fiscalizar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional do Município de Caçador/SC e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º- Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

-
- I. Propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional, implantadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no município;
 - II. Realizar e/ou incentivar estudos que fundamentam as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
 - III. Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar;
 - IV. Propor, levantar, alterar e acompanhar as ações do Governo Municipal, Estadual e Federal na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
 - V. Cooperar na articulação dos órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal e Organizações da Sociedade Civil para a implementação das ações de que trata o inciso anterior, com ênfase prioritária ao combate à desnutrição materno-infanto-juvenil, apoiando a agricultura familiar, a geração de emprego e renda, a moradia, as ações de saneamento, de proteção ao meio ambiente e educação;
 - VI. Propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria e à fome no âmbito do Município de Caçador/SC;
 - VII. Incentivar parcerias que garantam mobilização da opinião pública, visando despertar a solidariedade, a união de esforços dos setores envolvidos e a racionalização do uso de recursos disponíveis;
 - VIII. Dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos poderes constituídos, bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, contribuindo com a implementação de políticas públicas;
 - IX. Solicitar às instituições públicas e privadas, informações sobre seus programas em andamento na área de segurança alimentar e nutricional;
 - X. Interagir com os diversos segmentos da sociedade, com vistas a democratização das informações inerentes ao combate à fome, à miséria, e a exclusão social;
 - XI. Propor ao Poder Executivo Municipal alterações através de decreto nas alterações do COMSEA/Caçador, quando a substituição ou inclusão de novas entidades representantes que o plenário julgar conveniente ou seus membros.

CAPÍTULO III**Da Organização do COMSEA****Seção I****Da Composição do Colegiado**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

Art. 4º - De acordo com o que estabelece o artigo 4º da Lei 3.060 de 12 de novembro de 2013, o COMSEA/Caçador, será composto por 15 (quinze) Conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, cujos nomes são encaminhados respeitando os seguintes critérios:

I. Os representantes de entidades governamentais do município e respectivos suplentes serão indicados pelo Governo Municipal e compostos da seguinte forma:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão definidos em Fórum próprio e compostos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) 02 (dois) associação de classes profissionais e empresariais;
- c) 02 (dois) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) 02 (dois) movimentos populares organizados, associações comunitárias;
- e) 02 (dois) organizações não governamentais atuantes nas áreas de assistência social e/ou saúde.

§ 1º Os representantes governamentais do Município de Caçador/SC serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil organizada, serão definidos em fórum próprio.

Seção II**Da Estrutura Organizacional do COMSEA de Caçador/SC**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA de Caçador/SC será constituído de:

- a) Um órgão executivo, composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);
- b) O Conselho Pleno (Plenária), composto pelos representantes da Sociedade Civil e Poder Público, órgão propositivo, deliberativo e executivo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

c) Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias, compostas por membros escolhidos pelo Conselho Pleno, em número definido por ele, com função de preparar as propostas a serem apreciadas em plenário;

Art.6º - O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do COMSEA de Caçador/SC serão membros da sociedade civil organizada, eleito pelos seus pares em sufrágio direto, para mandato de dois anos.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente, as sessões plenárias serão presididas pelo (a) vice-presidente e/ou secretário (a);

§ 2º Na vacância (afastamento e/ou impedimento) do cargo de Presidente do COMSEA, o (a) vice-presidente assumirá a função do presidente, devendo ser eleito (a) novo (a) vice-presidente, eleito (a) pelos seus pares;

Art. 7º - O (a) secretário (a) do COMSEA de Caçador/SC será eleito (a) pelos (as) membros representantes do Governo Municipal.

Art. 8º - O mandato dos (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil organizada será de dois anos a contar da data da publicação do Decreto de Nomeação.

Seção III**Do Funcionamento do COMSEA de Caçador/SC**

Art. 9º - O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, com cronograma de reuniões anual, por convocação de seu presidente com prazo mínimo de dez (10) dias úteis ou extraordinariamente por convocação do (a) presidente ou de 50% do total de seus membros titulares, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação da reunião, salvo demanda de urgência.

Parágrafo Único- O quórum mínimo exigido para a realização da reunião do COMSEA é o da maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) em primeira chamada e com um terço de seus membros na segunda chamada, que acorrerá após quinze (15) minutos.

Art. 10. O plenário do Conselho procurará definir por consenso as suas decisões que, serão denominadas resoluções e encaminhadas pela presidência aos órgãos competentes.

Parágrafo Único- Quando não houver consenso na decisão dos (as) conselheiros (as), a decisão será tomada por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. As reuniões do plenário serão dirigidas por seu (a) Presidente e secretariadas por seu secretário (a).



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

Parágrafo Único – Em caso de ausência do (a) Presidente, as reuniões serão dirigidas pelo seu (a) Vice-Presidente.

Art. 12. As matérias constantes da ordem do dia para deliberação do COMSEA deverão ser apresentadas e agendadas previamente pelo (a) presidente, pelos (as) conselheiros (as), individualmente ou pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 13. As matérias que necessitem ser submetidas à resolução do Plenário deverão ser discutidas previamente pelas Câmaras Temáticas específicas e, somente em regime de urgência e relevância por aprovação do próprio COMSEA, poderão ser apresentadas diretamente ao Plenário.

Art. 14. A deliberação da matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I- O (a) Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II- A proposição será objeto de parecer escrito ou verbal elaborado por conselheiro (a) previamente designado na condição de relator (a), no qual se explicitarão os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados e será sempre sobre o relatório que o plenário deliberará;

III- Aprovado o relatório, caberá ao (a) relator (a) sugerir a minuta de resolução ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada;

Parágrafo Único – A leitura do (a) relator (a) poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade, ou mediante mudanças apenas de redação;

Art. 15. A ordem do dia das sessões plenárias do COMSEA será organizada de comum acordo com o (a) Presidente e o (a) Secretário (a), previamente comunicada a todos os (as) conselheiros (as), com a antecedência mínima de dez (10) dias, nas sessões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas no caso de sessões extraordinárias, salvo demanda de urgência.

Art. 16. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I- Verificação da presença e da existência de quórum para a instalação do colegiado;

II- Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III- Informes Gerais;

IV- Leitura da Ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre as matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;

V- Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

VI- Encerramento.

Parágrafo Único – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo propostas extraordinárias diretamente ao plenário.

Seção IV**Das Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 17. São atribuições do (a) Presidente do COMSEA:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- Representar externamente o COMSEA;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV- Preparar, em comum acordo com o (a) Secretário (a) do COMSEA, a ordem do dia e submetê-las a apreciação do Plenário;
- V- Aplicar este Regimento Interno;
- VI- Expedir os atos decorrentes das deliberações de colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII- Encaminhar ao Plenário, para decidir sobre questões de ordem;
- IX- Exercer o direito do voto de desempate;
- X- Nos casos de notória relevância e urgência, poderá deliberar ad referendum do Plenário, devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa;
- XI- Instalar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- XII- Propor Grupos de Trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- XIII- Submeter à apreciação o relatório anual dos trabalhos do conselho;
- XIV- Informar e pedir providências ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil organizada representados, da ausência reiterada de seu representante titular e suplente, sendo que, a partir da terceira falta sem justificativa, será notificada a entidade e o presidente deverá indicar um novo conselheiro;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

XV- Cobrar da Prefeitura do Município de Caçador/SC, mediante deliberação do Plenário, as dotações e execução orçamentária necessária ao pleno funcionamento do COMSEA, nos termos dos artigos 2º e 3º, inciso II, da Lei Complementar 2.114 de 19 de agosto de 2004;

XVI- Expedir requerimento de dispensa de membros do COMSEA. Titulares e/ou suplentes, funcionários (as) públicos (as) e privados, para as reuniões, quando se fizer necessário;

Art. 18. São atribuições do (a) Vice-Presidente do COMSEA:

Parágrafo Único. Compete ao (a) Vice-Presidente do COMSEA, desenvolver as mesmas atribuições do (a) Presidente, em comum acordo e em caso de vacância do (a) Presidente, este deverá assumir a função de Presidente, promovendo eleição do (a) novo (a) vice-presidente;

Art. 19. São atribuições do (a) Secretário (a) do COMSEA:

I- Elaborar as atas das sessões plenárias do COMSEA, secretariando as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Elaborar em comum acordo com o (a) Presidente, o relatório anual dos trabalhos do COMSEA;

III- De comum acordo com o (a) presidente do COMSEA, convocar as reuniões ordinárias mensais;

IV- Guardar e zelar pelos livros e demais documentos do COMSEA;

V- Prestar assessoria técnica e administrativa ao COMSEA;

VI- Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário;

VII- Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMSEA;

VIII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do COMSEA dentro de sua competência;

IX- Implantar e alimentar o banco de dados do COMSEA;

X- Fazer publicar as deliberações do COMSEA;

XI- Prestar esclarecimentos solicitados pelos (as) conselheiros (as);

XII- Manter a presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas;

XIII- Expedir as correspondências do Conselho;

XIV- As atribuições acima citadas serão executadas com a assessoria da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

Art. 20. São atribuições e responsabilidades dos (as) Conselheiros (as):

I- Participar ativamente das atividades do Conselho, comparecendo com assiduidade às sessões e demais convocações;

II- Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussões e elaborando propostas e deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

III- Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

IV- Propor a criação de Grupos de Trabalho, sendo momento nato, bem como indicar nomes para sua integração;

V- Remeter por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;

VI- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária, ou quando for o caso, diretamente pelo (a) Secretário (a), com anuência do (a) Presidente;

VII- Manter a entidade que representa devidamente informada das deliberações internas do Conselho;

VIII- Pautar suas atuações em parâmetros de ética prática com relação aos pares, às entidades representadas e à sociedade como um todo;

Parágrafo Primeiro - A atividade de Conselheiro (a) do COMSEA de Caçador/SC nos termos da legislação federal específica não será remunerada e será considerado serviço público relevante, devendo o órgão público ou entidade não governamental atestar esta condição a qualquer momento que seja solicitado pelo seu representante.

Parágrafo Segundo - As ausências a reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Presidência, com antecedência e, se impreterível a falta, a justificativa deverá ser feita até três dias posteriores à sessão.

Parágrafo Terceiro - Com três faltas sem justificativas, consecutivas, a entidade será notificada e o (a) presidente deverá fazer a indicação de um (a) novo (a) conselheiro (a).

Seção V**Das Atribuições das Câmaras Temáticas**

Art. 21. As Câmaras Temáticas previstas no art. 3º deste Regimento Interno, terão coordenadores (as) e secretários (as) próprios, devidamente aprovados pelo Plenário do Conselho, não remunerados e com atribuições de encaminhar discussões, elaborar propostas a consideração do Plenário, mobilizar pessoas



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição Nº:** [3008](#)

e instituições públicas e privadas para assessoria, consultoria ou debate em questões relevantes relacionadas aos campos temáticos específicos.

Art. 22. As Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos pelos (as) conselheiros (as) do COMSEA terão as seguintes atribuições:

I- Assessorar o (a) Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao COMSEA;

II- Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competências e de relevância para as políticas sociais, bem como sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III- Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV- Acompanhar e avaliar as ações do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, nas suas respectivas áreas de atuação;

V- Acompanhar e avaliar os resultados sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;

VI- Poderão elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Parágrafo Único. As atividades acima propostas serão apresentadas, apreciadas e votadas pelo Plenário.

Art. 23. São atribuições dos (as) Coordenadores (as) das Câmaras Temáticas:

I- Encaminhar discussões e elaborar propostas a consideração do Plenário;

II- Convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

Parágrafo Único. As Câmaras Temáticas contarão com o apoio das Organizações Não Governamentais que compõem o Conselho.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Gerais**

Art. 24. Poderão ser constituídos tantas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho quanto necessário, a critério do Plenário do COMSEA, para tratar assuntos específicos, coordenados (as) por membros do



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 19/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2287130 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2019 **Edição N°:** [3008](#)

COMSEA e compostos por pessoas vinculadas ou não ao Conselho, sem remuneração e nas mesmas condições do parágrafo primeiro do art. 19.

Art. 25. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente por decisão de dois terços de seus componentes, por proposição do (a) Presidente do COMSEA ou de um terço de seus membros.

Art. 26. O COMSEA promoverá a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Caçador sempre que o COMSEA assim deliberar.

Art. 27. O COMSEA poderá contar com a presença de outros membros convidados a participar de sessões em função de pautas específicas, sem direito a voto.

Art. 28. O COMSEA terá um Fundo Próprio e poderá receber recursos e doações de órgãos públicos das três esferas do Governo, instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Art. 29. O COMSEA prestará contas ao órgão de competência do Governo municipal, estadual e sociedade civil a cada fim de exercício.

Art. 30. O regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e publicados.

Caçador, 05 de dezembro de 2019.

Conselho Deliberativo do COMSEA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2287130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2287130>